

**PROCESSO Nº 202100057000793**  
**CONTRATO Nº 003/2022.**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES NO COMPLEXO DA CEASA/GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 003/2021, que entre si celebram a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA-GO) e a empresa MT EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA ME, celebram na forma abaixo entre si fazem nas condições que se seguem:**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **LINEU OLIMPIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 859930 - 2º VIA - SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 242.715.001-00, residente e domiciliado em Jaragua/GO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 DGPC/GO 2ª VIA, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MT EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.145.496/0001-61, com sua sede na Rua T-27, nº 660, Qd. 45, Lt. 14. Sl. 04, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.210-030, neste ato representada pelos sócios o Sr. **THIAGO BRUNO SILVEIRA E SOUZA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob nº 961.879.051-72, **MOHAMAD YAHYA MOHAMAD OMAR**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 703.559.911-87, ambos com endereço profissional na sede da Empresa, denominada simplesme, adiante

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Goiânia - Goiás



denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no **Processo Administrativo SEI nº 202100057000793**, que se regerá pelas normas Lei Federal nº Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/ 2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**01.1** O presente **CONTRATO**, celebrado na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 decorre da **Licitação nº 003/2021**, e seus respectivos **anexos**, devidamente homologada em 17/03/2022 pela Presidência da **CONTRATANTE (Homologação CEASA/COLIC – 11059 000028414876)** tudo constante do Processo nº **202100057000793**, em tramite no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, regendo-o no que for omissos.

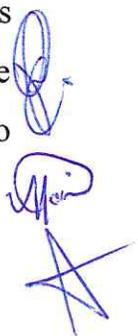
### **02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**02.1.** O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES NO COMPLEXO DA CEASA/GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 003/2021.**

### **03. CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO**

**03.** Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

- 03.1.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 03.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 3.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 03.3.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 3.1.
- 03.4.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 03.5.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 03.6.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 03.7.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não



caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**03.8.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **matriz de riscos**, como de responsabilidade da contratada.

**03.9.** Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

**03.9.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

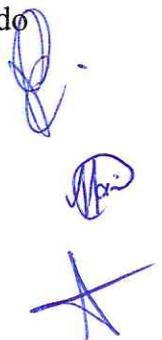
**03.9.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**03.9.3.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**03.9.4.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**03.9.5.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**03.9.6.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**04. CLÁUSULA QUARTA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

04.1. O VALOR valor base da execução dos serviços/obras, objeto deste contrato, é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme proposta da CONTRATADA datada de 10/03/2022, acostada ao evento (Proposta Atualizada-MT Empreendimentos e Consultoria LTDA (000028426229) .

04.1.1. Discriminação conforme planilha orçamentária às folhas na (Proposta Atualizada-MT Empreendimentos e Consultoria LTDA (000028426229).

04.1.1.1. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, materiais, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

**04.2. DOTAÇÃO/RECURSOS:**

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.112.0204 - Material e manutenção de dependências
Conta:	Caixa Econômica Federal Agência: 4204 Operação: 003 Conta: 00000126-5
Valor:	R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada para execução de obras e serviços para construção de novo estacionamento de caminhões no complexo da CEASA/GO, conforme especificações do anexo I (Termo de Referência), em conformidade com o Edital nº 003/2021.

**04.2.1.** Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:  
Fonte de Recursos: **Recursos próprios**

## **05 - CLÁULUSA QUINTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO**

**05.1.** Os serviços serão medidos de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos.

**05.2.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**05.2.1.** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

**05.2.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**05.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

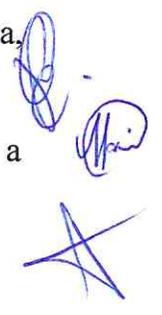
**05.2.3.1.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**05.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

**05.2.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao **ISS**) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

**05.2.6.** Guia de recolhimento do **ISS** quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

**05.2.6.1.** A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.



**05.2.6.2.** Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

**05.2.6.3.** A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela **CONTRATANTE**.

**05.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

**05.3.1.** Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos seus serviços.

**05.3.2.** Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

**05.4.** A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

## **06 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

**06.1.** Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às

condições seguintes:

- 06.1.1.** Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;
- 06.1.2.** Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- 06.1.3.** Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- 06.1.4.** Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 06.1.5.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

## **07 CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 07.1.** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contado(s) a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.
- 07.1.2.** O prazo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no Anexo I Termo de Referência do Processo SEI nº 202100057000793 (evento 000026192821) contados a partir da data estipulada na ordem de início dos serviços.
- 07.2.** Este contrato poderá ser prorrogado, obedecido prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.
- 07.3.** Não obstante prazo estabelecido no item nº 07.1.2, entrega da obra obedecerá a cronograma estabelecido no Anexo I – Termo de Referência e Cronograma Físico Financeiro.
- 07.4.** O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:
- a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não



imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior.

## **08. CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **08.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**08.1.1.** Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**

**08.1.2.** Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

### **08.2. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:**

**08.2.1.** Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo identificação visível da **CONTRATADA**;

**08.2.2.** Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da **CONTRATANTE**.

**08.3.** A licitante vencedora, até o momento da primeira medição dos serviços realizados, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

**08.4.** O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da CEASA/GO, à Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090.

**08.5.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

**08.5.1.** Carta de Fiança Bancária – em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro

**08.5.2.** Seguro-Garantia.



- 08.5.2.1.** No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a CEASA/GO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.
- 08.5.3.** Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública.
- 08.5.3.1.** No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta indicada pela CEASA/GO.
- 08.5.3.2.** Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.
- 08.6.** A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.
- 08.7.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.
- 08.8.** No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à **CONTRATADA**, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.
- 08.9.** De acordo com o art. 618, do Código Civil, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

## **09. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**09.1.** Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

**09.1.1.** A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve a Lei Estadual nº 17928/2012, por preposto da **CONTRATANTE** designado pela Portaria.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

**10.1.** O recebimento dos serviços será feito pela CEASA, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

**10.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;

**10.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## **11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Subcontratação conforme indicado pelo requisitante no Anexo I – Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS E SANÇÕES**

**12.1.** Sem prejuízo do disposto no Anexo I – Termo de Referência e item nº 15 do edital, constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**12.2.** Serão aplicadas ao **CONTRATADO**, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior (12.1), segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

**12.3.** Nas hipóteses previstas no Item 12.1, o **CONTRATADO** poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**12.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO**, além das sanções referidas no Item 12.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

**12.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**12.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**12.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**12.5.** A multa aplicada será descontada da garantia do **CONTRATADO**.

**12.5.1.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.6.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:



**12.6.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:

**12.6.1.1.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o **CONTRATADO** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**12.6.1.2.** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**12.6.2.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**12.6.3.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

**12.6.3.1.** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**12.6.3.2.** Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**12.6.3.3.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**12.6.3.4.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**12.7.** A prática de qualquer das infrações previstas no item **12.6.3** sujeita o **CONTRATADO** à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**12.8.** A aplicação das sanções a que se sujeita o **CONTRATADO**, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.



12.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1. Devolução da garantia;

13.3.2. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.



**14.2.** A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

**14.3.** Constatado vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**14.4.** A **CONTRATADA** responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**14.5.** Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

**14.5.1.** Iniciar os serviços somente após a determinação formal da **CONTRATANTE**.

**14.5.2.** Cumprir todas as obrigações e requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e Edital, seus anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Submeter-se às normas administrativas/de segurança da **CONTRATANTE**, bem como as contidas na legislação vigente.

**14.5.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da CEASA/GO quando da fiscalização do Contrato e inerente ao Termo de Referência.

**14.5.4.** Fornecer todos os produtos essenciais a realização do serviço devidamente acompanhados de Nota Fiscal/Fatura;



- 14.5.5.** Comunicar à CEASA/GO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como qualquer motivo que impossibilite o cumprimento das condições pactuadas;
- 14.5.6.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASA/GO.
- 14.5.7.** Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 13.303/2016, constitui ainda obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**:
- a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas, e na omissão de alguma delas submeter-se ao Termo de Referência e demais disposições legais;
  - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos moldes do Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016;
  - c) Indicar o nome, telefone, e-mail e qualificação do preposto para representá-las na execução do Contrato;
  - d) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da **CONTRANTE**, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
  - e) Prestar os serviços rigorosamente dentro do prazo proposto e aceito pela **CONTRATANTE**, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas, sob pena de multa e rescisão contratual;
  - f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - g) Fornecer toda mão de obra e material necessários à realização do objeto deste Contrato;
  - h) Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum

- caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa a defeitos construtivos, devendo a boa técnica independer do padrão de acabamento.
- i) Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização; Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do **SEI nº 202100057000793** e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
  - j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização, além de efetuar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial;
  - k) Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;
  - l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - m) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;
  - n) É obrigação da **CONTRATADA** acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Serviço e ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas no setor competente desta empresa, independente de notificação;
  - o) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do vínculo empregatício, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, e ainda:
- I- Substituir qualquer empregado por recomendação da **CONTRATANTE** que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

II- Os funcionários designados para a execução do objeto do presente Contrato deverão trabalhar com uniforme contendo identificação visível da **CONTRATADA**, sendo esta condição, *sine qua non*, para a permissão de acesso a todas as dependências da CEASA/GO;

III- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

IV - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

V - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.6. Caberá a **CONTRATADA**, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da **CONTRATANTE**, dos Usuários e terceiros frequentadores deste Entrepasto, desde que comprovado dolo ou culpa, da **CONTRATADA**;

14.7. Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

14.8. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E FORO**

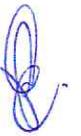
15.1. O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Goiânia - Goiás



15.3. E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da **CONTRATADA** e as testemunhas.

**ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA**, em Goiânia, no dia 23 do mês de Março do ano de 2022.



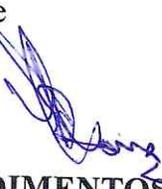
**LINEU OLÍMPIO DE SOUZA**

Diretor-Presidente



**ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**

Diretor Administrativo e Financeiro



**MT EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - ME**

Representante Legal

**Testemunhas:**

01) LO 2) Da  
CPF: 025.028.311-56 CPF: 064.376.103-74